



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 404, DE 2022

Confere ao Município de Maquiné, no Estado do Rio Grande do Sul, a denominação de “Capital Nacional do Verde” e “Terra das Cachoeiras”.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado MARCOS POLLON

I - RELATÓRIO

Em análise o projeto de lei nº 404, de 2022, de autoria do Deputado Giovani Cherini, que tem por objetivo o reconhecimento do valor histórico, patrimonial e cultural da cidade de Maquiné, no Estado do Rio Grande do Sul, atribuindo ao Município o título de “Capital Nacional do Verde” e “Terra das Cachoeiras”.

Em sua justificação, o autor informa que o Município se destaca pela preservação de suas belezas naturais e das matas nativas (Mata Atlântica), as quais abrigam diversas espécies raras, inclusive algumas ameaçadas de extinção.

O projeto foi distribuído para análise de mérito à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que, em votação pelo processo simbólico, concluiu pela aprovação.

A matéria tramita em regime ordinário (RICD; art. 151, III) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste colegiado.

É o relatório.

Apresentação: 14/11/2023 13:33:37.810 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 404/2022

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD; art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 404, de 2022.

A proposição trata de matéria ligada ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável estando, portanto, inserida na competência legislativa da União (CF/88; art. 24, VI), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa é reservada a outro Poder (CF/88; art. 61). Da mesma forma, a espécie normativa empregada (lei ordinária) se revela adequada.

Assim, no caso em exame, os requisitos constitucionais formais revelam-se atendidos.

A Comissão de Meio Ambiente, em seu parecer, destacou as belezas naturais de Maquiné e concluiu que a cidade é merecedora dos títulos de “Capital Nacional do Verde” e de “Terra das Cachoeiras”.

Com efeito, trata-se de iniciativa consonante com o que estabelece a Constituição Federal, quando a Carta disciplina o capítulo referente ao meio ambiente. Vejamos o que dispõe o art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por certo, a concessão dos títulos como os ora propostos contribui com o processo de educação e de preservação do meio ambiente da região.

Assim, nada há a infirmar proposição, a qual consideramos materialmente constitucional.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, não há reparos a fazer. A proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio e com as regras que tratam da elaboração legislativa.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 404, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARCOS POLLON
Relator

2023-18821

